ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 533/97-GPM/PD. DE,23 DE ABRIL DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PARÁ

DISPOÊ SOBRE ALTERAÇOÊS NA LEI MUNICIPAL Nº 499/96, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 499/96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assitência Social é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - Representante Governamentais:
a - Secretaria Municipal de Assistência Social
b - Secretaria Municipal de Educação
c - Secretaria de Saúde
d - Secretaria de Finanças

II - Representantes não Governamentais:
a -- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pau D'arco
b -- Associação dos Pequenos Predutores Rurais de Boa Sorte
c - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pequí
d - Igreja Católica
e - Igreja Protestante
f - Associação dos Moradores de Pau D'arco.

§ 1º -As entidades não governamentais referidas no capítulo do artigo, com representaçaõ no conselho, serão escolhidas em Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do conselho.

§ 2º- Idem
§3º- Idem

PREF. MUN. DE PAU D'ARCO
ADM. PARTICIPATIVA
1.997 À 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PARÁ

PREF. MUN. DE PAU D'ARCO
ADM. PARTICIPATIVA
1.997 À 2.000

§ 4º - Idem.

Art. 2º - O artigo quarto da Lei Municipal nº 499/96, passa a ter a seguinte redação:
" Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, proibida a recondução para omesmo cargo, no período subsequente."

Art. 3º - O artigo quinto da Lei Municipal nº 499/96, passa a ter a seguinte redação:
" Art. 5º-Os menbros do Conselho de Assistência Social serão indicados pela sua entidade através de ofício."

Art. 4º - O parágrafo Único do artigo de Lei Municipal n$ 499/96, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 9º-Único - A perda do mandato será decretada pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - O artigo 10 (dez) da Lei Municipal n$ 499/96, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 10- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autorideda responsável."

Art. 6º - O artigo 11 (onze) da Lei Municipal nº 499/96, passa a ter a seguinte redação:
" Art. 11- Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social, tera direito a voz e votos nas sesões plenárias."

Art. 7º - O inciso 02 (dois) do artigo treze da Lei Municipal nº 499/96,passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13 - Inciso II - As sessoes plenárias ordinárias serão realizadas em horário determinado pelo Conselho."

Art. 8º- O parágrafo único do artigo dezoito da Lei Municipal nº 499/96, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 18 - único Na falta ou impedimento do presidente , assumirá a pesidência, sucessivamente o vice- presidente."

Art. 9º - O artigo trinta e dois da Lei Municipal nº499/96, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 32 - O cargo de Secretário Municipal de Saúde e de Secretário de Assistência Social,serão separados e cada um com sua atribuição.

Art. 10- Esta Lei entará em viggor na data de sua publi- revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PAU D'arco- Estado do Pará
aos 28 de abril de 1997.

JOÃO MONTEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ISRAEL HERCULES OLDAKOSKI
Chefe de Gabinete

PREF. MUN. DE PAU D'ARCO
ADM. PARTICIPATIVA
1.997 À 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PARÁ